



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Departamento de Defesa Agropecuária

ORDEM DE SERVIÇO DDA nº 006/2016

Ordem de Serviço nº. 006/2016-DDA

Destinatários: Supervisões Regionais, IDAs, Escritórios e PFDs

Considerando a necessidade de padronização na solicitação de emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA por proprietários de animais sem Inscrição Estadual, considerando que estes proprietários não são contribuintes do ICMS, não configurando venda habitual e em volume que caracterize a contribuição fiscal, e também a dificuldade de obtenção junto à SEFAZ da Nota Fiscal Avulsa, o diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, determina:

1) Instituir o documento anexo “Declaração de Trânsito de Animais por Não Contribuinte do ICMS” para solicitação de emissão de GTA somente para animais em trânsito, em que as finalidades não incluam troca de posse entre proprietários.

2) O documento poderá ser utilizado para proprietários que não possuem inscrição estadual, e poderá ser fornecido pelas Inspetorias de Defesa Agropecuária - IDA.

3) O proprietário deverá preencher o documento e assiná-lo duas vezes, para somente após solicitar a movimentação dos animais de acordo com o colocado na declaração.

4) Caberá a IDA carimbar o documento e incluir a série e o número da GTA emitida para cada declaração.

5) O mesmo documento poderá ser utilizado para emissão de até duas GTAs, ou seja, a GTA de ida para evento ou propriedade de destino e a GTA de volta, desde que todos os dados constantes na declaração sejam iguais para os dois trânsitos. Neste caso, o documento deverá ser carimbado pela(s) IDA(s) e inserida a numeração das duas GTAs.

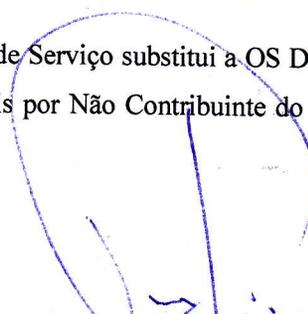
6) Este documento não exclui as demais possibilidades de solicitação de emissão de GTA já existentes: a Nota Fiscal de Produtor, a Nota Fiscal Eletrônica, o Registro do Animal (para equinos) ou a Nota Fiscal Avulsa.

7) Para fins de fiscalização de trânsito, a declaração original deverá acompanhar a GTA.

8) A declaração também será disponibilizada no site da SEAPI, para acesso do público externo.

A presente Ordem de Serviço substitui a OS DDA 009/2015 e altera o formato do documento “Declaração de Trânsito de Animais por Não Contribuinte do ICMS” que deverá ser utilizado desta data em diante.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2016.


Antônio Carlos de Quadros Ferreira Neto
Diretor do DDA
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Departamento de Defesa Agropecuária

DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO DE ANIMAIS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME:	CPF/CNPJ:	
PROPRIEDADE:	MUNICÍPIO:	UF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:	

2- IDENTIFICAÇÃO DO(S) ANIMAL(IS)

ESPÉCIE:	REGISTROS/Nº./MARCAS:		
QUANTIDADE POR EXTENSO:			
MACHOS:	FÊMEAS:	RAÇAS:	
Até 6 meses	+ 6 meses	Até 6 meses	+ 6 meses

3- TRÂNSITO DO ANIMAL

PROPRIEDADE DE DESTINO	CPF/ CNPJ	
NOME DO EVENTO	MUNICÍPIO	UF:
NOME DO TRANSPORTADOR	PLACAS DO VEÍCULO	
DATA DE INÍCIO DO TRÂNSITO	DATA PREVISTA PARA RETORNO À ORIGEM	

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) animal(is) descrito(s) nos itens 2 e 3 não constituem objeto de mercancia ou prestação de serviço que configure fato gerador de ICMS.

_____ de _____ de 20__

ASSINATURA

CPF

OBSERVAÇÕES:

- I. A Receita Estadual do Rio Grande do Sul não visará documentos fiscais para pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do ICMS para o simples transporte de seus bens (art. 27, Livro II do RICMS).
- II. A fiscalização poderá solicitar a apresentação de documento que comprove a propriedade do bem transportado. Assim, é recomendável que, além da presente Declaração, o transporte seja acompanhado de:
 - documento fiscal de origem do bem, emitida pelo fornecedor, ou documentação suficiente que comprove sua propriedade;
 - Contrato social, quando os bens pertencerem à pessoa jurídica;
 - documentação fiscal da operação que deu origem à devolução, no caso de devolução.
- IV. A presente declaração não impede a verificação da carga, bem como o lançamento relativo à eventual infração tributária ou sanitária pela fiscalização, nos termos da legislação vigente.
- V. Aqueles que realizam, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou de bem ou prestações de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, ou de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, são contribuintes do ICMS, mesmo não possuindo inscrição estadual, sem prejuízo das demais hipóteses legais (art. 12 do RICMS).
- VI. Os transportes efetuados por transportadores autônomos deverão estar acompanhados da Guia de Arrecadação paga correspondente à prestação do serviço de transporte.
- VII. Destinatários contribuintes do ICMS devem emitir Nota Fiscal de entrada quando do recebimento de bens por não contribuinte.
- VIII. O regulamento do ICMS – RICMS está disponível em <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/>
- VIX. A presente Declaração não substitui a Guia de Trânsito Animal – GTA e nem os documentos zoonosológicos necessários ao trânsito animal
- X. As legislações de defesa sanitária animal encontram-se disponíveis em <http://www.agricultura.rs.gov.br/>

Série e Número da(s) GTA(s): _____
Carimbo da IDA emissora: _____

Declaro, sob as penas da lei, estar ciente das observações acima elencadas.

ASSINATURA